

DELIBERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO CN-005/2018	FOLHA (Nº/DE) 1/1
-------------------------------------	-----------------------------

VIGÊNCIA INÍCIO: 21/02/2018 FIM:
--

TÍTULO POLITICA DE DIVIDENDOS	
REFERÊNCIAS TEMA: Controladoria Empresarial PALAVRAS-CHAVE: política, dividendos	
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO 010	GRAU DE SIGILO Ostensivo

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, no uso das competências que lhe confere o art. 18 do Estatuto Social do SERPRO e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,

DELIBERA:

1.0 Aprovar a Política de Dividendos do Serpro, na forma do disposto no Anexo 1 da presente Deliberação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2018


NERYLSON LIMA DA SILVA

Presidente do Conselho


NINA MARIA ARCELA

Conselheira


IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI

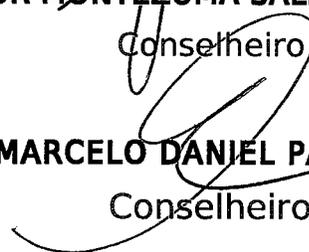
Conselheira


IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS

Conselheiro


MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS

Conselheira


MARCELO DANIEL PAGOTTI

Conselheiro



ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	DE-005 /2018	01	1/4

TÍTULO
POLITICA DE DIVIDENDOS

1.0 FINALIDADE

Estabelecer as regras e os procedimentos relativos à Política de Distribuição de Dividendos, de forma transparente e de acordo com os dispositivos legais, estatutários, demais regulamentos internos e normas contábeis adotadas no País.

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Todos os órgãos do Serpro.

3.0 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Política, entende-se por:

a) Assembleia Geral: órgão estatutário de caráter deliberativo, presidido pelo Diretor-Presidente da Empresa ou seu substituto, e com representação da União, nos termos do inciso V do art. 1º do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;

b) Taxa SELIC: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. Para fins de cálculo da taxa, são considerados os financiamentos diários relativos às operações registradas e liquidadas no próprio Selic e em sistemas operados por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação;

c) Exercício Social: o exercício social da empresa é de 12 meses, iniciando em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro, na forma do disposto no art. 32 do Estatuto Social do Serpro, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em reunião realizada em 21 de março de 2017; e

d) Conselho de Administração: é o órgão de Administração Superior do SERPRO cuja composição está definida no art. 15 do Estatuto Social.



ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	DE-005/2018	01	2/4

TÍTULO
POLITICA DE DIVIDENDOS

4.0 PREMISSA

Garantir a conformidade e a integridade em atendimento as legislações. Essa política tem caráter meramente informativo, reunindo as principais regras e políticas aplicáveis a distribuição de dividendos.

5.0 DETERMINAÇÕES

5.1 Destinação do Lucro Líquido

5.1.1 A destinação do lucro líquido do Serpro no encerramento do exercício social é feita com base no § 3º do art. 34 do seu Estatuto Social e em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos seguintes termos:

5.1.2 O resultado do exercício após a dedução para atender a eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda, terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e

b) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

5.1.3 O inciso I do art. 9º do Estatuto Social estabelece que compete a Assembleia Geral deliberar sobre a destinação do resultado e a distribuição de dividendos, apresentadas pela empresa, após manifestação do Conselho de Administração e aprovação do Conselho Fiscal.

5.1.4 O § 8º do art. 34 do Estatuto Social fixa que a proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após a aprovação do Ministro do Estado da Fazenda, deverá ser publicada no Diário Oficial da União em até 30 dias, a contar da data da aprovação.

ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	DE-005/2018	01	3/4

TÍTULO

POLITICA DE DIVIDENDOS

5.2 Dividendos Obrigatórios

5.2.1 Os §§ 3º a 6º do art. 34 do Estatuto Social asseguram à União o direito, em cada exercício, a dividendos ou juros de capital próprio de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma do disposto na legislação que rege a matéria.

5.2.2 O dividendo obrigatório poderá excepcionalmente deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da empresa, na forma prevista na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

5.3 Juros sobre o Capital Próprio

O valor dos juros pagos ou creditados pelo Serpro a título de remuneração do capital próprio poderá ser imputado ao valor dos dividendos, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e demais legislações que regem a matéria.

5.4 Dividendos Adicionais

5.4.1 O saldo remanescente será destinado para pagamento de dividendo adicional ou constituição de outras reservas de lucros, nos termos da legislação que rege a matéria, sendo que a retenção para investimento deverá ser acompanhada de justificativa técnica, aprovada pelo Conselho de Administração.

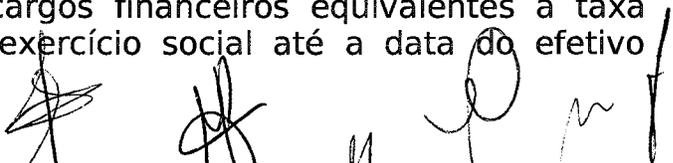
5.4.2 A aplicação dos valores excedentes serão submetidos pela Diretoria Executiva do Serpro à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral, nos termos do inciso X do art. 21 do Estatuto Social.

5.5 Pagamento de Dividendos

O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado ou até o fim daquele ano quando autorizado pela Assembleia Geral.

5.5 Encargos Financeiros

Sobre os valores dos dividendos e dos juros devidos, a título de remuneração sobre o capital próprio, incidirão encargos financeiros equivalentes a taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até a data do efetivo



ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	DE-005 /2018	01	4/4

TÍTULO

POLITICA DE DIVIDENDOS

pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em Lei ou Deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

6.0 RESPONSÁVEL

O responsável pela implementação e monitoração desta Política será a Diretoria de Administração suportada pela Superintendência de Controladoria.

